

BOLETIM INFOMATIVO – CORONAVÍRUS – MEDIDAS PROVISÓRIAS 1.045/2021

Divulgada em 05 de maio de 2021.

MP 1.045/2021 – Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para enfrentamento das consequências da emergência decorrente do *coronavírus* (COVID-19)

Contrato de trabalho

- Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda pelo prazo de 120 dias;
- Permite a suspensão temporária do contrato de trabalho ou a redução da jornada de trabalho com a proporcional redução de salário;
- É, expressamente, declarada fraudada do contrato de acordo nos casos em que houve a informação da suspensão e o empregado permanecer trabalhando;
- O Benefício Emergencial da Preservação do Emprego e da Renda será custeado pela União;
- O empregador deverá informar ao Ministério da Economia acerca da adesão, no prazo de dez dias, contado da data de celebração do acordo entre empresa e empregado;
- Concede estabilidade ao empregado assistido pelo programa no mesmo período de duração do acordo;
- O acordo individual deve ser comunicado ao sindicato em até 10 dias.

Suspensão

- A suspensão total do contrato de trabalho pode ser feita pelo período máximo de 120 dias;
- A União é responsável pelo pagamento integral do benefício ou diretamente na conta do trabalhador;
- Devem ser mantidos todos os benefícios pelo empregador aos seus empregados;
- As empresas que tiverem receita bruta superior a R\$4.800.000,00 no ano de 2019 devem realizar o pagamento de benefício ao empregado no montante referente a 30% do salário do empregado durante o período da suspensão. Nas demais hipóteses, a ajuda é facultativa e não integra ao salário.

Redução de jornada

- A redução de jornada pode ser acordada pelo período máximo de 120 dias;
- A jornada poderá ser reduzida no percentual de 25%, 50% ou 70%;
- A garantia de emprego, para fins de pagamento da indenização, deverá observar a redução do contrato de trabalho
 1. até 25% do contrato de trabalho não incidirá em nenhuma indenização;
 2. de 25% a 50%, incidirá indenização de metade do período a que teria direito de garantia do emprego;
 3. de 50% a 70%, incidirá na indenização de 75% do que teria direito no período de garantia do emprego;
 4. superior a 70% incidirá na indenização de 100% do período a que teria direito de garantia do emprego.
- O benefício de seguro-desemprego pago pelo governo ao trabalhador será na proporção do valor do seguro-desemprego equivalente ao percentual de redução da jornada:
 1. Redução inferior a 25% = zero;
 2. Redução de 25% a 50% = 25%;
 3. Redução de 50% a 70% = 50%;
 4. Redução acima de 70% = 70%.